



REPÚBLICA
PORTUGUESA



IFD
Instituição Financeira
de Desenvolvimento

Aviso de Abertura de Concurso, refª nº IFD-FC&QC-F200M-01/17, para seleção da Sociedade Gestora do Fundo de Coinvestimento 200M, que receberá recursos do Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC), gerido pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), no âmbito do seguinte Instrumento Financeiro (IF):

LINHA DE FINANCIAMENTO
FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M

Porto, 06 de outubro de 2017

Documentos:

[Aviso de abertura de concurso](#)

[Anexo 1 – Formulário de Proposta](#)

[Anexo 2 – Referencial de Análise de Mérito de Proposta](#)

[Anexo 3 - Ficha de Produto](#)

1. Enquadramento

O Acordo de Parceria "Portugal 2020" atribui grande relevância à mobilização de Instrumentos Financeiros (IF), cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para apoio às necessidades de financiamento das Pequenas e Médias Empresas (PME) portuguesas, prevendo a adoção de um leque alargado de IF, com a natureza de (i) **dívida e garantias (D&G)** e de (ii) **capital e quase-capital (C&QC)**, procurando, por essa via, responder a constrangimentos verificados no financiamento das PME que têm objetivos alinhados com os dos Programas Operacionais (PO), bem como aproveitando o elevado efeito multiplicador deste tipo de instrumentos.

A **Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD)** é uma sociedade anónima de capital público, criada pelo Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro, e tem como único acionista o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Desempenha, de acordo com o artigo 4.º dos seus estatutos, a função de gestão de IF dirigidos ao estímulo e orientação do investimento empresarial e à criação de emprego, assumindo-se como operador grossista, e tem como missão colmatar falhas de mercado existentes no financiamento de empresas viáveis.

Na sequência das candidaturas apresentadas aos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa, Algarve e ao Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020), no âmbito do Aviso n.º **27/SI/IF/2015 "Instrumentos Financeiros - Capital / Quase Capital"**, a IFD foi selecionada pelas Autoridades de Gestão destes Programas para gerir o Fundo de Capital e Quase-Capital (**FC&QC**), criado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015 de 9 de outubro.

Na sequência das candidaturas apresentadas aos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, no âmbito do Aviso n.º **21/SI/IF/2017 "Instrumentos Financeiros – Fundo de Capital e Quase Capital – Fundo de Coinvestimento 200M"**, a IFD foi selecionada pelas Autoridades de Gestão destes Programas para gerir o reforço do **FC&QC**, criado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015 de 9 de outubro.

A dotação orçamental inicial FEEI (FEDER) afeta ao presente aviso, no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2020, é de até €100.000.000,0 (cem milhões de euros). Em função da procura efetiva registada, do seu grau de concretização e da avaliação em função dos objetivos fixados, a dotação orçamental poderá ser reforçada progressivamente até €200.000.000,0 (duzentos milhões de euros), carecendo de decisão prévia do Conselho Geral do FC&QC.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento do FC&QC, poderão ser apoiados

através deste **FC&QC** instrumentos de reforço do capital próprio de PME, designadamente através de tomada de participações em diversos instrumentos e veículos de capital de risco, incluindo através de operações de cofinanciamento e sindicância de capital de risco. Neste contexto, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 225/2015 de 9 de outubro, a IFD, na qualidade de sociedade gestora do **FC&QC**, endereça este aviso para apresentação de candidaturas por parte de Intermediários Financeiros para a gestão do **Fundo de Coinvestimento 200M (Fundo 200M)**, com a natureza de fundo autónomo, nos seguintes termos:

2. Âmbito

O presente aviso destina-se à seleção da Entidade Gestora de um fundo de coinvestimento em capital de risco, no momento da sua constituição, pelo Fundo de Capital & Quase Capital, constituído nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro (adiante “o FC&QC”).

O Fundo 200M criado pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 06 de outubro, concretiza operações de investimento em PME nacionais, com projetos de inovação de produto ou processo, elegíveis em coinvestimento com investidores com registo de atividade de capital de risco ou com outras entidades ou pessoas singulares que possam participar no capital de empresas em Portugal com o objetivo de fomentar a constituição e/ou capitalização de empresas, nas fases de *Venture Capital (seed, start-up, later stage venture – series A e B)*, sendo definido nos termos do presente aviso e da ficha de produto anexa.

Em complemento dos Fundos de Capital de Risco já financiados pelo FC&QC, o Fundo 200M irá operar diretamente através da tomada de participações em empresas alvo de investimento por outros operadores de capital de risco, através de operações de coinvestimento sujeitas à apreciação do Comité de Investimento do fundo autónomo ora instituído.

Com o Fundo 200M pretende-se, em paralelo, promover o incremento da atividade de capital de risco em Portugal, através da mobilização de entidades especializadas de capital de risco nacionais e internacionais que, para além do investimento financeiro aportado, permitam às empresas a aquisição de conhecimento e experiência técnica, comercial e financeira. Neste contexto, fica expressamente excluída a possibilidade de investimento pelo Fundo 200M no capital de outros fundos, qualquer que seja a respetiva natureza.

Assim, a IFD, com a operacionalização deste instrumento financeira, visa contribuir para a criação de um fundo de coinvestimento em capital de risco que venha a investir em projetos empresariais em fase de arranque ou de expansão. Estes investimentos focam-se em PME e destinam-se a dotar estas empresas de meios financeiros necessários para o

desenvolvimento e implementação das suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização, concedendo apoios que contribuam para a capitalização de projetos que contribuam para:

- Atrair *start-ups* internacionais para Portugal;
- Atrair investidores de capital de risco internacionais para operarem no mercado nacional;
- Promover o investimento *cross-border* entre investidores nacionais e internacionais.

Pretende-se, igualmente, o incremento da atividade de capital de risco em Portugal, através da mobilização de entidades experientes, nacionais e internacionais que, para além do investimento financeiro aportado, permitem às empresas a aquisição de *know-how* técnico, comercial e financeiro, possibilitando o desenvolvimento de estratégias de inovação, crescimento e de internacionalização.

Os projetos a apoiar pela entidade gestora do Fundo 200M deverão estar alinhados com as Prioridades de Investimento (PI) definidas no âmbito do Portugal 2020 e dos Programas Operacionais Regionais do continente:

PI 3.3:

- Reforço da capacitação empresarial das PME da Região para o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou *marketing*.

Os referidos projetos deverão estar ainda preferencialmente alinhados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação.

3. Objetivo

O presente procedimento concursal tem por objeto principal a seleção da entidade gestora do Fundo 200M, que será financiado pelo FC&QC, nos termos previstos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

4. Tipologia de operações a desenvolver pelo Fundo 200M

O Fundo 200M poderá concretizar operações que se enquadrem como operações de capital de risco, de acordo com a legislação nacional e comunitária aplicável, e em conformidade com a regulamentação aplicável em termos de Instrumentos Financeiros dos FEEI e de Auxílios de Estado (nomeadamente o Regime Geral de Isenção por Categoria), destacando-se as operações de investimento direto em PME nacionais, em coinvestimento e com partilha de risco com investidores de capital de risco, nacionais e internacionais.

O Fundo 200M apenas pode financiar operações em regime de coinvestimento, ou seja, as operações em que a intervenção do Fundo 200M seja acompanhada por uma outra de um coinvestidor, devendo-se observar as seguintes condições, cumulativamente:

- a) As operações a realizar pelo Fundo 200M deverão ser realizadas em complemento com outro investimento de capital ou quase capital a executar por operadores, designados como coinvestidores;
- b) A candidatura ao Fundo 200M deverá ser submetida pelo coinvestidor e estar condicionada à existência de uma sua decisão prévia de investimento num montante igual ou superior à solicitada ao Fundo 200M na empresa em causa;
- c) O Fundo 200M e o coinvestidor não poderão deter, em conjunto, na sequência da operação de investimento de capital e quase capital, metade ou mais de metade, do capital ou dos direitos de voto da empresa alvo daquele investimento.

5. Governação do Fundo 200M

- a) São órgãos do Fundo 200M:
 - i. O conselho geral
 - ii. O comité de investimentos
- b) O Fundo 200M deverá aprovar um regulamento de gestão para o veículo de coinvestimento em capital de risco que contemplará as disposições previstas no âmbito da presente Ficha de Produto.
- c) O Fundo 200M será gerido numa base comercial, considerando-se este requisito cumprido desde que a entidade gestora satisfaça as seguintes condições:
 - i. Seja obrigada, por lei ou via contratual, a agir com a diligência de um gestor profissional de boa-fé e a evitar conflitos de interesses;
 - ii. Aplique as melhores práticas e uma supervisão regulamentar;
 - iii. A sua remuneração seja conforme às práticas de mercado. Presume-se que este requisito condição foi satisfeito sempre que a entidade gestora seja selecionado através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos ligados à experiência, às competências e às capacidades operacionais e financeiras;
 - iv. Receba uma remuneração ligada ao desempenho, ou deve assumir parte dos riscos de investimento coinvestindo recursos próprios, de modo a garantir que os seus interesses estão permanentemente alinhados com os interesses do investidor público;

- v. Defina uma estratégia de investimento, critérios e uma proposta de calendário para os investimentos;
 - vi. A entidade gestora do FC&QC, na qualidade de entidade gestora do fundo financiador, estará representada no Conselho Geral do Fundo 200M.
- d) Caberá ao Conselho Geral do Fundo 200M, sob proposta da Entidade Gestora que vier a ser selecionada para a sua gestão, a aprovação dos regulamentos de instrução e aprovação de candidaturas a operações de investimento, que reproduzirão e concretizarão em maior detalhe as regras previstas nos documentos do presente Concurso.
- e) As decisões de participação do Fundo 200M são efetuadas sob proposta da entidade gestora pelo Comité de Investimentos para intervenções até 5 milhões de euros e pelo Conselho Geral para investimentos de valor superior;
- f) O Revisor será uma entidade de reconhecida experiência e capacidade no domínio em causa.

A composição do conselho geral e do comité de investimentos será objeto de definição em diploma legal próprio.

6. Entidade beneficiária

Podem concorrer ao presente anúncio as entidades habilitadas a gerir fundos autónomos, que cumpram os requisitos da legislação nacional e comunitária em vigor e que garantam operacionalizar o produto financeiro descrito no Anexo 3 (Ficha de Produto).

7. Financiamento

O financiamento do Fundo 200M a cada Operação de Investimento poderá abranger a totalidade do montante do envolvimento financeiro total do investidor de capital de risco na PME, tendo como limites mínimo e máximo por empresa, respetivamente €500.000 e €5.000.000. Este limite máximo poderá ser ultrapassado em projetos cuja fundamentação técnica (de mercado ou outra) evidencie a necessidade de uma grande mobilização de recursos e um elevado potencial de crescimento, sendo que tal tem que ser autorizado, caso a caso, pelo Conselho Geral.

A comparticipação do Fundo 200M não poderá exceder 50% das despesas elegíveis, exceto no caso do PO Lisboa, em que não pode exceder 40% das despesas elegíveis. Em qualquer dos casos, tem sempre de ser assegurado o cumprimento do n.º 10 do Artigo 21.º do RGIC.

O montante total do investimento com cofinanciamento dos FEEI – contabilizando a totalidade dos apoios através de medidas de financiamento de risco abrangidas pelo

Regulamento (UE) n.º 651/2014 - não pode ser superior a € 15.000.000 por empresa elegível.

O apoio do Fundo 200M, por entidade coinvestidora, não poderá exceder 15% do capital subscrito do Fundo 200M.

São consideradas despesas elegíveis para efeitos de financiamento pelo Fundo FEDER, nos termos definidos na Ficha de Produto (Anexo 3), os investimentos concretizados pelo Fundo 200M e pelos coinvestidores nas empresas consideradas elegíveis, acrescidos de custos e taxas de gestão da entidade gestora do Fundo 200M, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 480/2014 de 3 de março.

8. Condições a observar pela entidade gestora

Constituem requisitos de elegibilidade da Sociedade Gestora do Fundo 200M as seguintes condições cumulativas:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Se aplicável, terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- g) Não estabeleça nem mantém relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas.
- h) Deve aceitar ser auditada pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao

acompanhamento do IF pela IFD e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua.

9. Remuneração da Entidade Gestora do Fundo:

Consideram-se dois tipos de custos e taxas de gestão elegíveis no veículo, correspondentes a remuneração de base e remuneração com base no desempenho.

9.1. Remuneração base

A remuneração base é atribuída em função de duas componentes:

- a) Título de taxa de gestão obtida com base numa percentagem em função do capital realizado no Fundo 200M, seguindo a metodologia de cálculo (*pro rata temporis*) prevista no Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, até ao limite de 0,5% por ano;
- b) Custos de gestão previstos no Decreto-Lei de constituição do Fundo 200M até ao limite de 1% por ano durante os primeiros 2 anos, e 0,5% nos anos seguintes, sobre o capital realizado no Fundo 200M, seguindo a metodologia de cálculo (*pro rata temporis*) prevista no Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.

9.2 Remuneração com base no desempenho

Remuneração a pagar à entidade gestora em função da diferença entre a rentabilidade efetiva do Fundo 200M e a *hurdle rate* definida para o mesmo (Euribor 12M + 5%), até ao máximo de 25% do excedente.

Esta componente de remuneração só poderá ser reconhecida e paga após o encerramento do período de elegibilidade, nos termos do Portugal 2020, e desde que esteja assegurado o retorno mínimo objetivo (*hurdle rate*) definida acima, e após uma avaliação positiva, a realizar pela entidade gestora do FC&QC, com base nos seguintes critérios:

- A – Nível de utilização dos FEEI;
- B – Nível de rentabilidade / retorno dos recursos investidos;
- C – Qualidade das medidas de acompanhamento dos investimentos realizados.
- D – Contribuição do Fundo para os objetivos e resultados dos programas financiadores.

Os custos e taxas de gestão definidos em 9.1 e 9.2 ficam sempre limitados aos limiares definidos no Regulamento n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental inicial FEEI (FEDER) afeta ao presente aviso, no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2020, é de até €100.000.000,0 (cem milhões de euros) na Prioridade de Investimento 3.3 - Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços. A distribuição por Região apresenta-se no quadro abaixo:

PI	Dotação Regional (valores máximos, em euros)					TOTAL
	Norte	Centro	Alentejo	Lisboa	Algarve	
PI 3.3	45.000.000,00	30.000.000,00	17.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00	100.000.000,00

Aos valores constantes na tabela anterior serão retirados os montantes previstos para as despesas ou custos de gestão da IFD, enquanto entidade gestora do FC&QC.

11. Metodologia de pagamentos

O pagamento da comparticipação financeira do Fundo 200M deverá obedecer aos seguintes critérios:

- i. O primeiro pagamento, num montante mínimo equivalente ao 1º ano de custos e taxas de gestão correspondentes à componente de remuneração de base e num montante máximo de 15% da comparticipação, será liquidado com a assinatura do acordo de financiamento;
- ii. O segundo pedido de pagamento, só pode ser efetuado quando pelo menos 70% do montante incluído no primeiro pagamento tiver sido despendido como despesa elegível;
- iii. O terceiro e quarto pedidos de pagamento, em ambos os casos só podem ser efetuados, quando pelo menos 85% dos montantes incluídos nos pedidos de pagamento anteriores tiverem sido despendidos como despesa elegível.

12. Período de aplicação

A aplicação dos fundos atribuídos ao veículo de coinvestimento em capital de risco em beneficiários finais deverá ser concretizada até 31 de dezembro de 2020, podendo esta data ser prorrogável mediante autorização da IFD em articulação com as Autoridades de Gestão competentes.

13. Apresentação de candidatura

As propostas deverão ser apresentada pelos Concorrentes à IFD, Sociedade Gestora do FC&QC, até 40 dias após envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)

do presente concurso, através do formulário constante no Anexo 1 deste aviso, sem prejuízo de poderem vir a ser solicitados esclarecimentos adicionais pela IFD, no prazo máximo de 15 dias após a data para a apresentação das propostas.

Cada concorrente só poderá apresentar uma proposta ao presente aviso.

14. Critérios de seleção

A avaliação da proposta será efetuada de acordo o Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- a. Qualidade da proposta;
- b. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- c. Capacidade demonstrada pela equipa proposta para gestão do IF¹;
- d. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

O cálculo do Mérito da Proposta (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 * A + 0,20 * B + 0,35 * C + 0,25 * D$$

Os projetos têm de obter uma pontuação superior a 1,00 em cada critério e uma pontuação global do Mérito do Proposta igual ou superior a 3,00, sendo selecionado aquele que tiver melhor pontuação.

O Referencial de Análise do Mérito da Proposta é disponibilizado no Anexo 2.

15. Prazos do concurso

Os prazos indicativos para as diversas fases do concurso são os seguintes:

- a. Apresentação de Proposta - 40 dias após abertura do concurso
- b. Adjudicação – até 20 dias após fecho das candidaturas

16. Divulgação e informação complementar

O presente aviso, bem como outras peças e informações relevantes, nomeadamente a legislação, os regulamentos aplicáveis, a matriz de critérios de seleção, o glossário de termos utilizados e as regras de publicitação dos apoios em questão, encontram-se disponíveis em www.ifd.pt, sendo igualmente divulgados nos sítios eletrónicos considerados adequados à divulgação do instrumento financeiro.

Anexo 1 - Formulário de Proposta

1. Identificação do Concorrente

a. Sociedade Gestora

Designação da entidade	
Morada	
Nome / Função <i>(responsável)</i>	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____ // Skype: _____
NIPC:	
Regime de IVA	<i>[Caso esteja isento deverá indicar o motivo da isenção]</i>

b. Pessoa de contacto (se diferente de 1.a.)

Nome / Função	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____ // Skype: _____

2. Descrição do Projeto

Sumário da **proposta de investimento (Plano de Negócio) da Sociedade Gestora para o Instrumento Financeiro (IF) a operacionalizar**. O documento deverá ter a dimensão máxima de 25 páginas e terá de incluir informação sobre os seguintes pontos:

Investimento

1. Foco de Investimento (setor económico, geográfico, fase de ciclo de vida das empresas e tipos/modelos de negócio);
2. Objetivos de Investimento face aos objetivos dos PO financiadores;

3. Número de investimentos estimado e investimento médio por operação (*ticket* médio);

Estratégia e Atividades

1. Estratégia e atividades para geração de deal-flow;
2. Descrição do processo de análise e de validação das operações de investimento;
3. Estratégia de pós-investimento, incluindo mentoria e acompanhamento com criação de valor para as PME investidas;
4. Estratégia de saída das PME investidas;
5. Principais indicadores económico/financeiros, incluindo custos de gestão e estrutura de incentivos proposta;

Organização, Equipa e Parceiros

1. Órgãos de Gestão e Governação da Sociedade Gestora (existindo, referir composição de comités de investimento e/ou aconselhamento);
2. Estrutura legal e estrutura acionista da Sociedade Gestora (atual e futura, caso se aplique);
3. Independência da equipa de gestão, identificando potenciais conflitos de interesse e medidas para lidar com os mesmos;
4. Equipa de Gestão (funções, experiência relevante nomeadamente enquanto empresários, investidores, acompanhamento de participadas e alienações, competências, dedicação à Sociedade Gestora), em particular:
 - a. Experiência comprovada da equipa de gestão em instrumentos de investimentos mobiliários, entre os quais veículos de coinvestimento, sob a forma de capital de risco ou similar;
 - b. *Track record* na gestão e realização de investimentos em capital de risco, pela equipa de gestão, em atividades participadas ou financiadas por FEEI, com outros investidores de capital de risco, nomeadamente, investidores institucionais como, por exemplo, o Fundo Europeu de Investimento;
 - c. Experiência de investimento direta ou indireta, da equipa de gestão, em empresas em fases de *Venture Capital*;
5. Colaboração com parceiros (nomeadamente universidades, incubadoras, aceleradoras, outras iniciativas de empreendedorismo e coinvestidores).

A elaboração da candidatura e do plano de negócio deverão ainda ter em conta os critérios

de seleção e o referencial de análise de mérito constantes do Anexo 2 deste aviso.

Este documento deverá abordar os pontos acima de forma clara e concisa, de modo a permitir a avaliação dos critérios pelo Júri não excedendo 25 páginas. As informações de carácter sensível de negócio (p.e. nomes de investidores, valorização de participadas, projetos a investir, múltiplos de desinvestimento, etc...) que permitam confirmar o exposto no documento de candidatura podem ser remetidas para anexo. Caso o entenda, o concorrente pode solicitar a confidencialidade destas ou outras informações desde que o comunique ao Júri do concurso oportunamente, respeitando os prazos e procedimentos previstos no Programa de Concurso e no Código dos Contratos Públicos.

3. Declarações

O concorrente declara que a pessoa que assina o Formulário de Candidatura tem poderes para o representar.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara estar legalmente constituído.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara que pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo(s) PO(s) e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara ter uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara não ter apresentado outra candidatura ao mesmo aviso, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.	<input type="checkbox"/>

<p>O concorrente garante a independência da equipa de gestão e dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente declara que não estabelece nem mantém relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente declara aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pela IFD e pelos Programas Operacionais de forma contínua.</p>	<input type="checkbox"/>
<p>O concorrente apresenta o formulário-tipo preenchido do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt</p>	<input type="checkbox"/>

Anexo 2 – Referencial de Análise de Mérito de Proposta

A seleção da Sociedade Gestora do veículo de investimento em capital de risco para receber financiamento do FC&QC será feita através de uma avaliação com base no Mérito da Proposta (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da Proposta;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- C. Capacidade demonstrada pela equipa proposta para gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

Considerando a seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 * A + 0,20 * B + 0,35 * C + 0,25 * D$$

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5 (do menor/menos adequado ao maior/mais adequado), sendo o resultado do MP arredondado à centésima. Para que possa ser selecionado, a Proposta tem que obter uma pontuação final de MP superior ou igual a 3,00 e uma pontuação superior a 1,00 em cada um dos critérios A, B, C e D.

Será selecionada a proposta que obtenha a melhor pontuação de entre todas as propostas apresentadas.

Em caso de empate será selecionada a proposta com melhor pontuação no critério C e, subsistindo ainda o empate, será utilizado o critério de desempate previsto no n.º 3 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, sendo primeiramente valorizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de administração executiva e, se ainda necessário, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção.

Critério A. Qualidade da proposta

O presente critério pretende avaliar (i) o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos de política pública preconizados e (ii) o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados (pretende avaliar o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos preconizados de política pública, bem como a sua coerência interna);

A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (pretende avaliar o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, identificadas na avaliação *ex-ante* relativa aos Instrumentos Financeiros).

Em que:

$$A = 0,70 * A1 + 0,30 * A2$$

Critério B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

O presente critério pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME, bem como a forma de identificação e escolha dos intermediários financeiros e a adequação do nível de despesas de gestão previstos, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais (pretende avaliar se a metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais cumpre o disposto na regulamentação aplicável e se é adequada à satisfação dos objetivos e prioridades definidos no ponto 2 do presente Aviso);

B2. Nível das despesas de gestão (pretende avaliar se as despesas de gestão propostas se encontram de acordo com os limiares regulamentares aplicáveis, sendo as propostas graduadas em função da maximização do valor para investimento que as mesmas permitam);

B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME (pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME visadas pelo aviso).

Em que:

$$B = 0,40 * B1 + 0,40 * B2 + 0,20 * B3$$

Critério C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para gestão do IF

O presente critério pretende avaliar o modelo de governo do IF, a capacidade da equipa de gestão apresentada para implementar e executar o IF e o grau de aumento do nível de atividade do beneficiário em comparação com o atual, para além da adequação das medidas propostas para evitar conflitos de interesses, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

C1. Adequação da proposta de modelo de governação do Instrumento Financeiro;

C2. Adequação da equipa de gestão proposta à implementação e execução do IF;

C3. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;

C4. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

Em que:

$$C = 0,30 * C1 + 0,40 * C2 + 0,15 * C3 + 0,15 * C4$$

Critério D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O presente critério pretende avaliar a experiência dos candidatos na gestão de veículos de investimento direta ou indiretamente adquirida, isto é, através de fundos por si geridos ou de

fundos participados por fundos de fundos geridos pelos candidatos, sendo para o efeito utilizado os seguintes subcritérios:

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020 (pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para os IF).

D2. Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes (pretende avaliar a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes, de preferência para cogarantia / contragarantia / coinvestimento).

Em que:

$$D = 0,40 * D1 + 0,60 * D2$$

Anexo 3 – Ficha de Produto

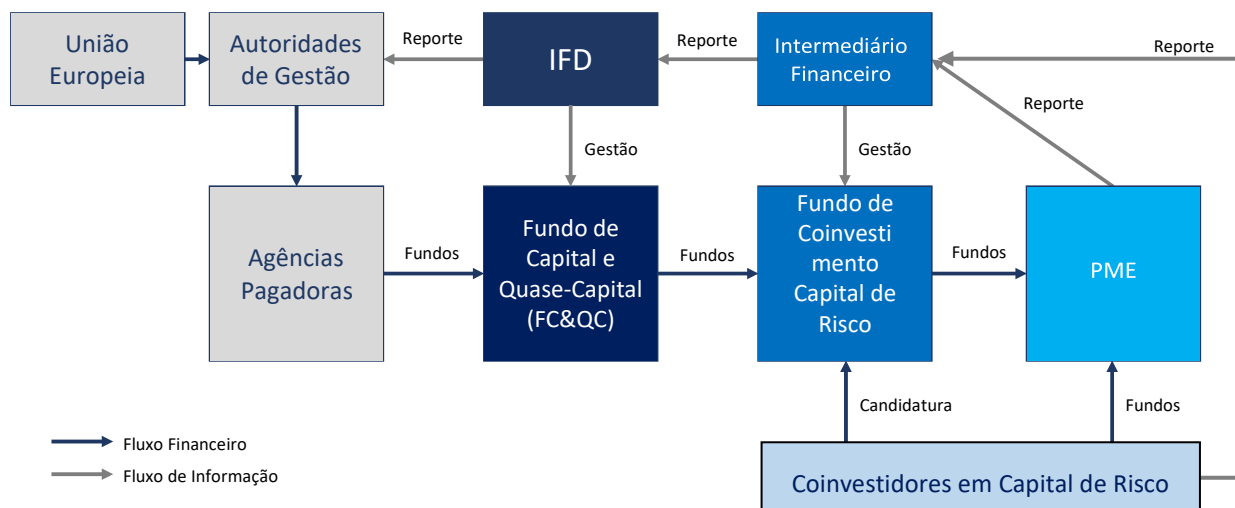
Instrumento Financeiro (IF)

LINHA DE FINANCIAMENTO FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M

1. Finalidade

Cofinanciamento, pelo **Fundo de Capital e Quase Capital da IFD (FC&QC)**, de um veículo de coinvestimento em capital de risco que tenha como objeto fomentar a constituição e/ou capitalização de empresas nas fases *Venture Capital (seed, start up, later stage venture – séries A e B)*.

2. Representação Esquemática



3. Características do Instrumento Financeiro (Fundo 200M)

1. Designação do IF	Fundo 200M - Coinvestimento em Capital de Risco
2. Gestão do IF	A gestão do Fundo 200M será assegurada pela Entidade Gestora do fundo de coinvestimento em capital de risco a selecionar pela IFD no âmbito do presente procedimento concursal.
3. Montante para o IF	Até €100.000.000,00 de fundos FEDER
4. Duração do IF	Até 10 anos após a data do acordo de financiamento. No final deste período, as participações objeto de financiamento pelo FC&QC no âmbito deste aviso terão de ser alienadas, podendo ser concedida uma extensão de 2 anos ao Fundo 200M.

5. Período de investimento do IF	Os investimentos em PME elegíveis deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2020, podendo esta data ser prorrogável após autorização da IFD em articulação com as Autoridades de Gestão competentes.
6. Financiamento máximo por operação	<p>O financiamento do Fundo 200M a cada Operação de Investimento será no montante de até 100% do envolvimento financeiro total do Investidor na PME, tendo como limites mínimo e máximo por empresa, respetivamente, € 500.000 e € 5.000.000. Este limite, de € 5.000.000, poderá ser ultrapassado em projetos cuja fundamentação técnica, de mercado, ou outra, evidencie a necessidade de uma grande mobilização de recursos e um elevado potencial de crescimento, sendo que tal tem que ser autorizado, caso a caso, pelo Conselho Geral.</p> <p>O envolvimento do Fundo 200M, por entidade coinvestidora, não poderá exceder 15% do capital subscrito do Fundo 200M.</p>
7. Política de investimento	<p>a. Investimento em empresas certificadas como PME (na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE de 6 de maio), em coinvestimento e partilha de risco com investidores de capital de risco, que poderá assumir a forma de capital ordinário e/ou qualquer outra figura afim prevista no Código das Sociedades Comerciais, a definir entre os Investidores e as PME.</p> <p>b. A concretização do investimento por parte do Fundo 200M processa-se nas mesmas condições dos coinvestidores.</p> <p>c. As PME devem desenvolver os projetos de investimento sujeitos ao apoio do Fundo 200M nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.</p> <p>d. O envolvimento financeiro dos coinvestidores e do Fundo 200M nas PME deverá ser constituído, no mínimo, por 70% de instrumentos de capital ou quase capital.</p> <p>e. No caso de os coinvestidores já deterem uma participação na PME, a Operação de Investimento deve incluir outros novos Investidores numa percentagem mínima de 20% da ronda total.</p> <p>f. As Operações de Investimento deverão estar obrigatoriamente associadas ao desenvolvimento de projetos, não sendo admissíveis operações de consolidação ou reestruturação financeira.</p> <p>g. Não são igualmente admissíveis Operações de Investimento relacionadas com atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros, nomeadamente apoios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de redes de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação, bem como investimentos em ativos fixos no estrangeiro.</p> <p>h. São privilegiadas as Operações de Investimento nos seguintes sectores: Ciências da vida, Biotecnologia, Tecnologias de informação, Turismo, atividades enquadráveis no Programa Indústria 4.0.</p> <p>i. Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital em empresas apoiáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Só são elegíveis operações de capital de substituição se estes forem combinados com novos capitais que representem pelo menos 75% de cada ciclo de investimento em PME; • No máximo 30% do montante total da Operação de Investimento (envolvimento financeiro dos Investidores em conjunto com o montante de

	<p>investimento do IF) pode ser utilizado para efeitos de gestão da liquidez.</p> <p>j. O montante total do investimento com cofinanciamento dos FEEL não pode ser superior a €15 milhões por empresa elegível.</p> <p>k. Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento.</p> <p>l. Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.</p> <p>m. O IF e o coinvestidor não poderão deter, em conjunto, na sequência da operação de investimento de capital e quase capital, metade ou mais de metade, do capital ou dos direitos de voto da empresa alvo daquele investimento.</p>
<p>8. Acompanhamento das operações</p>	<p>O Fundo 200M delega nos investidores de capital de risco, Operação a Operação, a sua representação junto das PME devendo ficar claro que o Fundo 200M não intervém diretamente nas empresas mas que delega essa competência. No entanto, em casos excecionais e devidamente justificados, o Fundo 200M poderá ter uma atuação direta junto das empresas, o que deverá ficar expresso no Acordo Parassocial / Acordo de Investimento.</p> <p>A mencionada delegação não contempla a representação em sede de Assembleias Gerais das PME, nas quais o Fundo 200M se pronunciará sobre todos os assuntos sujeitos a apreciação.</p> <p>As prestações de serviços a incluir no âmbito do projeto alvo da Operação de Investimento, efetuadas por entidades singulares ou coletivas relacionadas com os coinvestidores devem ser previamente submetidas à aprovação do Fundo 200M.</p>
<p>9. Opção de compra</p>	<p>O Fundo 200M concede uma opção de compra aos investidores em capital de risco, que pode ser exercida durante os primeiros quatro anos a contar da data de concretização do investimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se a opção de compra for exercida até ao final do 2º ano, terá que ser assegurada uma TIR de 4% para o investimento do IF; • Se a opção de compra for exercida entre o terceiro e quarto ano, terá que ser assegurada uma TIR de 6% para o investimento do IF; ou • Se a Operação de Investimento respeitar à área de Ciências da Vida identificada no parágrafo h) do Ponto 7 supra, a opção de compra poderá ser exercida até ao final do quarto ano, tendo de ser assegurada uma TIR de 4%, ou entre o início do 5º e o final do 6º ano, caso em que terá de ser assegurada uma TIR de 6%.

	<p>A TIR será calculada da seguinte forma (utilizando uma base diária):</p> $\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+t)^i} = 0$ <p>Sendo: CF - Cash Flow t - TIR</p>
<p>10. Obrigações da entidade gestora do veículo</p>	<p>A entidade gestora do Fundo 200M obriga-se perante a IFD/FC&QC a:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Executar o plano de negócios subjacente à Operação nos termos e prazos constantes da candidatura aprovada; b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito; c) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da Operação; d) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável; e) Assegurar a existência de informação atualizada adequada ao reporte sobre a execução da Operação de Investimento; f) Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da Operação; g) Assegurar a manutenção de um <i>dossier</i>, durante a Operação e pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do Portugal 2020, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito; h) Demonstrar o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais de acordo com o disposto no ponto 14 desta Ficha de Produto; i) Remeter trimestralmente relatórios de execução por <i>email</i> para <u>fcqc@ifd.pt</u> ou através de outro Sistema de Informação a indicar pela IFD; j) Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação por <i>email</i> para <u>fcqc@ifd.pt</u> ou através de outro Sistema de Informação a indicar pela IFD; k) Reembolsar as contribuições do programa afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas geridos. <p>Não obstante, o Fundo 200M, através da sua Entidade Gestora, não será responsável pelo reembolso dos montantes referidos no parágrafo anterior, desde que demonstre que no caso da irregularidade em questão estão preenchidas as seguintes condições:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A irregularidade ocorreu ao nível dos coinvestidores e/ou beneficiários finais; • O Fundo 200M atuou em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 de 3 de março, em relação às contribuições do programa afetadas pela irregularidade; • Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar do Fundo 200M ter envidado todos os esforços legais e contratuais para o efeito. <p>l) Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos e, sempre que aplicável, utilizar as <i>checklists</i> disponibilizadas.</p> <p>m) Assegurar a adequada publicitação dos apoios Portugal 2020 e FEDER junto das empresas destinatárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, adequados ao efeito, nos termos do definido no Anexo XII ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro;</p> <p>n) Garantir que o apoio do Fundo 200M é utilizado de acordo com os objetivos dos PO respetivos, para apoiar ações e beneficiários finais que correspondam ao programa ou programas que asseguram essas contribuições.</p> <p>o) Assegurar a concretização dos seguintes indicadores de realização e de resultado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J,K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação. - Nº de empresas que recebem apoio financeiro; - Aumento do emprego em empresas financiadas; - Nº de empresas apoiadas para introduzirem produtos novos na empresa. <p>Os coinvestidores obrigam-se perante a Entidade Gestora do Fundo 200 M a cumprir, com as devidas adaptações, com o previsto nas alíneas a) a o) do presente ponto.</p>
<p>11. Reporte de informação</p>	<p>Os coinvestidores terão de se obrigar a defender os interesses do Fundo 200M nas PME apoiadas, acompanhando e transmitindo regularmente a informação daí resultante, em particular quando se verificarem circunstâncias que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas pelas PME em relação às partes. Sem prejuízo de outros mecanismos que possam ser adotados, os coinvestidores enviarão ao Fundo 200M: i) Relatório de acompanhamento da Participação elaborado às datas de 30 de junho e 31 de dezembro (em 30 dias); ii) Relatório e Contas anuais das PME e restante documentação de prestação de contas.</p>
<p>12. Monitorização e auditoria</p>	<p>Os coinvestidores e as PME apoiadas deverão permitir e facilitar o acesso à documentação relacionada com as Operações de Investimento à entidade gestora do Fundo 200M e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização deverá ser assegurada a inclusão desta medida nos acordos parassociais / acordos de investimento a celebrar com as PME.</p>
<p>13. Procedimento de candidatura</p>	<p>a. As candidaturas referentes a Operações de Investimento a serem apoiadas pelo Fundo 200M serão apresentadas em regime aberto, através de formulário eletrónico, devendo as Operações de Investimento já terem sido sujeitas a decisão de investimento do coinvestidor</p>

	<p>b. As candidaturas serão avaliadas em função dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Setor em que se insere o projeto; • Volume de investimento nas empresas; • Peso de envolvimento de investimento privado, relativamente ao total da Operação proposta; • Volume e qualidade de postos de trabalho criados; • Número de parceiros envolvidos na Operação de Investimento (incubadoras, aceleradores, outros investidores); • Rentabilidade esperada dos capitais próprios a investir. <p>c. Os investidores de capital de risco procedem, de acordo com as suas metodologias habituais, à avaliação dos Planos de Negócio / Projetos que lhe sejam apresentados pelas PME ou pelos empreendedores, sendo que estes deverão conter, entre outros, a descrição dos produtos/serviços, projeções de receitas e cálculos de rentabilidade, análise de viabilidade e uma estratégia de saída.</p> <p>d. Cabe ao Fundo 200M a análise de enquadramento das Operações de Investimento de acordo com as normas europeias e regulamentárias do próprio Fundo 200M.</p> <p>e. A realização do investimento a efetuar nas PME pelo Fundo 200M e pelos coinvestidores será simultânea, e pressupõe a celebração de um acordo parassocial/acordo de investimento entre a PME, o coinvestidor e o Fundo 200M, que defina o enquadramento relacional entre as partes.</p> <p>f. No caso das Operações de Investimento serem estruturadas por tranches, as candidaturas correspondentes deverão ser apresentadas pelo montante global, sendo a concretização do investimento faseada e simultânea entre Investidores e Fundo 200M:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os coinvestidores devem apresentar um Plano fundamentado com os montantes e os momentos de investimento previstos, e as condições subjacentes aos mesmos, devendo a entidade gestora do Fundo 200M ser informada de quaisquer desvios que se verifiquem ao longo do tempo. <p>g. As candidaturas apresentadas pelos coinvestidores serão analisadas por ordem de receção, só se considerando rececionadas as candidaturas devidamente instruídas. Uma vez esgotado o montante de capital Fundo 200M, não haverá lugar à receção de candidaturas nem à aprovação de Operações de Investimento que hajam sido rececionados mas ainda não aprovados.</p>
<p>14. Condições de elegibilidade dos beneficiários finais</p>	<p>a) Estarem legalmente constituídos até à data da concretização da Operação de Investimento;</p> <p>b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;</p> <p>c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das Operações e investimentos a que se candidatam;</p> <p>d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao</p>

	<p>desenvolvimento da Operação;</p> <p>e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL (quando aplicável);</p> <p>f) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;</p> <p>g) Serem PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;</p> <p>h) Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;</p> <p>i) Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas;</p> <p>j) Não serem consideradas “empresas em dificuldade”, na aceção do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.</p>
<p>15. Condições de elegibilidade dos coinvestidores</p>	<p>Constituem requisitos de elegibilidade dos coinvestidores as seguintes condições cumulativas:</p> <p>a) Estarem legalmente constituídos;</p> <p>b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;</p> <p>c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das Operações e investimentos a que se candidatam;</p> <p>d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Operação;</p> <p>e) Se aplicável, terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;</p> <p>f) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou</p>

	<p>pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;</p> <p>g) Os coinvestidores de capital de risco devem aceitar ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento do IF pela IFD e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua.</p> <p>h) Os coinvestidores devem poder operar no Espaço Europeu.</p>
<p>16. Condições aplicáveis aos investimentos nos beneficiários finais</p>	<p>a) O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Não operou em nenhum mercado; ii. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; iii. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores. <p>b) Os auxílios ao financiamento de risco podem igualmente englobar investimentos complementares em empresas elegíveis, mesmo após o período de sete anos mencionado em ii. de a) anterior, se forem preenchidas as seguintes condições cumulativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. O montante total de financiamento de risco de 15 milhões de euros não é excedido; ii. A possibilidade de investimentos complementares estava prevista no plano de atividades inicial; iii. A empresa beneficiária dos investimentos complementares não se tornou uma empresa associada, na aceção do artigo 3.º, n.º 3, do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC), com outra empresa que não o intermediário financeiro ou o investidor privado independente que fornece financiamento de risco ao abrigo da medida, salvo se a nova entidade cumprir as condições impostas pela definição de PME. <p>c) Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital em empresas elegíveis, só são elegíveis operações de capital de substituição se estes forem combinados com novos capitais, que representem pelo menos 75% de cada ciclo de investimento em PME, e desde que a participação alienada não seja detida pelo coinvestidor;</p>

	<p>d) Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital, no máximo 30%, do total das contribuições em capital do IF e do capital comprometido não realizado, podem ser utilizados para efeitos de gestão da liquidez;</p> <p>e) O montante total dos auxílios ao financiamento de risco dos Instrumentos Financeiros (sob a forma de investimentos em capital próprio, quase-capital, empréstimos ou garantias), atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a €15 milhões por empresa elegível;</p> <p>f) Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;</p> <p>g) Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;</p> <p>h) Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.</p> <p>A acumulação de um investimento de capital e quase-capital através de instrumentos financeiros financiados por FEEL com outros incentivos do Acordo de Parceria Portugal 2020 deverá cumprir as regras de cumulação previstas na legislação comunitária, nomeadamente o RGIC.</p>
<p>17. Financiamento mínimo privado aos beneficiários finais</p>	<p>Deve ser assegurado o cumprimento do financiamento mínimo privado total nos Beneficiários Finais (BF) investidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10% do financiamento de risco concedido aos BF que ainda não têm realizado a sua primeira venda comercial em qualquer mercado; • 40% do financiamento de risco concedido aos BF que operaram em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; • 60% do financiamento de risco para investimentos em BF: <ul style="list-style-type: none"> ○ Com um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores, e ○ para investimentos complementares em empresas elegíveis após o período de sete anos desde a sua primeira venda comercial. <p>O investimento realizado pelos coinvestidores é considerado como financiamento privado.</p>
<p>18. Setores e atividades excluídos</p>	<p>Estão excluídos as Operações de Investimento que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; • Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; • Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92. <p>Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas as Operações de Investimento em empresas destinatárias finais:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho; ii. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho; iii. Empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 “Atividades das sedes sociais” ou 70.22 “Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão” da NACE Rev. 2; iv. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial: desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.
<p>19. Outros requisitos adicionais</p>	<p>Os beneficiários finais devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEL, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do CPR e que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios estatais, designadamente os requisitos e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014.</p>
<p>20. Legislação aplicável</p>	<p>Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 06 de outubro Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro (FC&QC) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Lei n.º 18/2015, de 4 de março Decreto-Lei n.º 187/2002, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2007, de 19 de janeiro e pelo Decreto -Lei n.º 74/2015 de 11 de maio Regulamento (UE) n.º 345/2013 de 17 de abril de 2013 Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março</p>

	Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código da Contratação Pública)
--	--